



**CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA ESTUDANTIL
(PORTARIA Nº 001/01-SEED-GS-DE 01 DE JUNHO DE 2011)**

**CAPÍTULO I
Da Justiça Desportiva Estudantil**

Art. 1º - A Junta de Justiça Desportiva Estudantil é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Junta Disciplinar Estudantil;
- II . Tribunal de Justiça Desportiva Estudantil.

Parágrafo único – A jurisdição dos órgãos da Justiça Desportiva Estudantil abrangerá todo o território de cada Regional.

Art. 2º - Os órgãos da Justiça Desportiva Estudantil têm a seguinte composição:

- I . A Justiça Desportiva Estudantil será composta por 07 (sete) membros;
- II . Os Tribunais de Justiça Desportiva Estudantil, com 04 (quatro) Auditores, todos com mandato de 03 (três) anos, dentre os quais, o Presidente, este com mandato de 01 (um) ano;
- III . A Junta de Justiça Desportiva Estudantis, com 03 (três) Auditores, todos com mandato de 03 (três) anos, dentre os quais, o Presidente, também com mandato de 01 (um) ano.

§ 1º - Em cada órgão da Justiça Desportiva Estudantil funcionarão um Procurador e um Secretário;

§ 2º - São considerados Auxiliares da Justiça Desportiva Estudantil, em qualquer competição, os representantes da Coordenadoria de Esportes, da Comissão Central Organizadora e da Comissão Técnica Desportiva.

Art. 3º - O provimento para os cargos de Auditor, de Procurador e de Secretário das Juntas de Justiça Desportiva Estudantil e das Juntas Disciplinares é da competência do Coordenador da Coordenadoria de Esportes.

Art. 4º - Somente brasileiro nato ou naturalizado, maior de idade e desportista, educador, ou profissional da área jurídica poderão ser indicados para os cargos de auditor, procurador e secretário.

**CAPÍTULO II
Do Funcionamento**

Art. 5º - A Junta de Justiça Desportiva Estudantil , será composta pela integralidade de seus membros, enquanto que o Tribunal pela sua maioria simples.

Art. 6º - Cada órgão da Justiça Desportiva Estudantil terá seu próprio regimento.

**CAPÍTULO III
Das Juntas de Justiça Desportiva Estudantil e dos Tribunais de Justiça Desportiva Estudantil**

Art. 7º - Compete à Junta de Justiça Desportiva Estudantil:

I - .Processar e julgar:

- a) Os seus auditores e os impedimentos e suspeições que lhes são impostos;
- b) Os membros de poderes e de órgãos das Comissões Técnicas Desportivas Estudantis;
- c) Os litígios entre as Comissões Técnicas Desportivas Estudantis;
- d) Os Auxiliares da Justiça Desportiva Estudantil;
- e) As pessoas físicas ou jurídicas especificadas neste Código;
- f) Os atos e decisões dos Diretores Regionais de Educação, Cultura e Desporto e do Coordenador da Comissão Central Organizadora do evento;
- g) As infrações que atentem contra a ordem, a moral e a disciplina desportivas.

II . Solicitar à Coordenadoria de Esportes a intervenção em qualquer entidade estudantil, pública ou particular, para assegurar a execução de decisão emanada da Justiça Desportiva Estudantil;

III . Expedir instruções necessárias à boa aplicação deste Código;



- IV. Instaurar sindicâncias;
- V. Requisitar ou solicitar informações necessárias ao esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação.
- VI. Eleger o seu Presidente, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.
- VII. Decidir sobre os casos omissos.

Art.8º - Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva Estudantil:

- I. julgar em grau de pedido de revisão, as decisões das Comissões Disciplinares;
- II. julgar os atos dos Presidentes das Juntas Disciplinares;
- III. Declarar a incompatibilidade dos auditores das Comissões Disciplinares.

CAPÍTULO IV **Dos Membros da Justiça Desportiva Estudantil**

Art. 9º - São deveres dos membros da Justiça Desportiva Estudantil, além dos constantes do respectivo regimento:

- I. Não se manifestar sobre processos ainda não julgados;
- II. Declarar-se impedido ou suspeito, quando for o caso;
- III. Pedir vista de qualquer processo antes da votação, quando necessário;
- IV. Não exceder prazos;
- V. Representar, a quem de direito, contra qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha seguro conhecimento;
- VI. **Apreciar livremente as provas dos autos, fundamentando, obrigatoriamente, sua decisão.**

Parágrafo Único – Somente poderá ser pedida vista na sessão em que for iniciado o julgamento do processo. Cada membro terá o prazo de 01 (uma) hora para a vista, à exceção do permitido no parágrafo único do art. 23.

CAPÍTULO V **Da Procuradoria da Justiça Desportiva Estudantil**

Art. 10 – A Procuradoria da Justiça Desportiva Estudantil é exercida pelos Procuradores, competindo-lhes:

- I. Acatar ou recusar as denúncias, nos casos previstos em Lei;
- II. Dar parecer, indiciar os infratores nos processos, solicitar sindicância ou abertura de inquérito, quando necessário, e sugerir o seu arquivamento, se for o caso;
- III. Exercer as atribuições que lhes forem conferidas por este Código;
- IV. Interpor pedido de revisão na forma prevista neste Código, conforme o caso.

CAPÍTULO VI **Da Secretaria da Justiça Desportiva Estudantil**

Art. 11 – A Secretaria da Justiça Desportiva Estudantil é exercida pelos Secretários, escolhidos dentre os servidores do Estado, com perfil adequado para a função, competindo-lhes:

- I. Auxiliar os órgãos que compõem a Justiça Desportiva Estudantil;
- II. Redigir e ler as atas nas sessões de julgamento;
- III. Manter em dia a correspondência dos órgãos da Justiça Desportiva Estudantil, informando ao seu respectivo Presidente acerca dos documentos recebidos e expedidos;
- IV. Elaborar Edital de Citação para as sessões de julgamento e publicá-los no Boletim Oficial;
- V. Elaborar e encaminhar a correspondência aos interessados, caso seja necessário, observando sempre o prazo mínimo de seis horas antes do julgamento.
- VI. Receber denúncias, organizar os processos e encaminhá-los ao Presidente do respectivo órgão para dar vista do mesmos ao Procurador;
- VII. Sempre que necessário, realizar sindicância para apuração de denúncia;
- VIII. Providenciar a publicação, no Boletim Oficial, de todas as decisões emanadas da Justiça Desportiva Estudantil.

Art. 12 – A Secretaria funcionará de conformidade com a necessidade dos órgãos da Justiça Desportiva Estudantil, só podendo ter acesso à mesma as pessoas a ela vinculadas.



CAPÍTULO VII Do Processo Disciplinar

Art. 13 – Nos processos e no julgamento das infrações disciplinares será observado o seguinte:

- I. A súmula e o relatório do representante da modalidade serão entregues ao órgão competente e encaminhados à Secretaria dentro de seis horas no máximo. Havendo departamento especializado a este caberá emitir parecer;
- II. Autuados os documentos constantes do item anterior, será aberta vista por seis horas, no máximo, ao Procurador, para apresentar denúncia, emitir parecer ou requerer diligência para os esclarecimentos julgados necessários;
- III. Nada constando de irregular na súmula, será esta devolvida ao órgão competente, para os fins de direito.

Art. 14 – A denúncia será rejeitada quando:

- I. O fato narrado evidentemente não constituir infração disciplinar prevista neste Código;
- II. Já estiver extinta a punibilidade;
- III. For manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida por lei para iniciar o processo.

CAPÍTULO VIII Da Citação

Art. 15 – A citação será feita por Edital no Boletim Oficial, e/ou quando necessário, por ofício, telegrama ou correio eletrônico.

Art. 16 – O Edital de Citação indicará o nome do indiciado, a entidade a que pertencer, dia, hora e local de comparecimento e o fim para o qual estiver sendo chamado.

Art. 17 – O indiciado que não atender ao chamamento será considerado revel.

Art. 18 – O árbitro será igualmente citado através do Boletim Oficial, ou por ofício, quando necessário.

CAPÍTULO IX Dos Prazos

Art. 19 – Os prazos correm na Secretaria da Justiça Desportiva Estudantil desde a data da publicação oficial da CODESP, através de boletim, ou correio eletrônico, quando a competição exigir a existência de tal documento; da data do recebimento do ofício ou do telegrama, e da data do envio de correio eletrônico, nas demais hipóteses.

Parágrafo único – Para os Auditores, o prazo correrá da conclusão do processo, e, para o Procurador, da vista franqueada.

Art. 20 – Os Auditores darão os seus despachos e decisões dentro de dez horas, salvo se outro prazo estiver expressa mente estabelecido.

Parágrafo Único - O Procurador e o Secretário, salvo disposição expressa em lei, terão seis horas para cumprir os atos de seu ofício.

Art. 21 – O pedido de revisão será julgado dentro de vinte e quatro horas de sua entrada no órgão competente, devendo o acórdão ser apresentado até a sessão seguinte à do julgamento.

Art. 22 – A lavratura do acórdão ficará a critério do órgão competente, salvo solicitação da parte interessada durante ou imediatamente após o julgamento pelo mesmo.

Parágrafo Único – Não sendo lavrado acórdão, bastarão o conteúdo da ata e a publicação da decisão no Boletim Oficial.

Art. 23 – Durante a realização de competições, os órgãos da Justiça Desportiva Estudantil decidirão em caráter de urgência, podendo reduzir convenientemente os prazos.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, dada a sua especificidade, os prazos poderão ser dilatados, a critério do Presidente do órgão julgante.



- Art. 24** – As citações serão feitas da seguinte forma:
- I.Os indiciados, pela publicação no Boletim Oficial;
 - II.Os membros de qualquer órgão da Justiça Desportiva Estudantil, pelo Secretário, em carta por ele firmada;
 - III.As entidades, nos termos mencionados do art. 15, e sempre que possível, à pessoa do seu representado, pelo Secretário;

CAPÍTULO X Dos Defensores

Art. 25 – Qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos poderá funcionar como defensor perante a Justiça Desportiva Estudantil.

Art. 26 – A simples declaração feita pelo acusado habilita o defensor a intervir no processo até o julgamento final, em qualquer instância, enquanto o indiciado não constituir outro instrumento, público ou particular.

Art. 27 – Não podem ser defensores na Justiça Desportiva Estudantil os membros da Justiça Desportiva Estudantil, assim como os auxiliares de que trata o § 2º, do artigo 2º, deste Código.

CAPÍTULO XI Da Defesa

Art. 28 – Quando houver inquérito, após o oferecimento da denúncia a defesa será apresentada dentro das seis horas da citação e formulada por escrito, indicando provas e rol de testemunhas.

Art. 29 – Nos demais casos, a defesa poderá ser formulada verbalmente, bem como a indicação de provas.

CAPÍTULO XII Das Provas

Art. 30 – Constituem provas:

- I.A declaração do Árbitro na súmula;
- II.O relatório do Árbitro;
- III.O testemunho dos auxiliares do Árbitro ou autoridades correspondentes;
- IV.A declaração do representante ou Delegado, na forma deste Código;
- V.Quaisquer documentos por escrito ou audiovisual;
- VI.A confissão, oral ou por escrito;
- VII.A declaração do ofendido, oral ou por escrito;
- VIII. A declaração das testemunhas;
- IX.Os laudos periciais ou técnicos;
- X.Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não previstos neste Código.

Parágrafo único – A apresentação de prova audiovisual deverá ser comunicada, por escrito, com antecipação mínima de 02 (duas) horas à Secretaria do órgão. Caberá à parte que o requisitar promover os meios de apresentação da referida prova.

Art. 31 - Relativamente aos fatos ocorridos antes, durante e depois da competição, o julgador levará em conta, principalmente, a palavra do Árbitro, como presunção de verdade absoluta, no que se refere ao que foi por ele observado, decidido e descrito na súmula.
Parágrafo único - Não se aplicará o disposto neste artigo quando se tratar de infração praticada pelo Árbitro ou seus auxiliares.

CAPÍTULO XIII Da Testemunha

Art. 32 – Toda pessoa, sob compromisso de honra e de bem servir ao Desporto Estudantil Estadual, pode depor como testemunha, não se deferindo esse compromisso aos impedidos e suspeitos, assim definidos em lei.



Art. 33 – Não excederão de três as testemunhas indicadas por cada uma das partes envolvidas, as quais serão devidamente qualificadas, e declararão se têm ou não parentesco ou amizade com as mesmas.

Art. 34 – O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.

Parágrafo Único – Não será permitida à testemunha apreciação pessoal sobre o caso, salvo quando inseparável da narrativa.

Art. 35 – O Procurador, o Relator e os demais Auditores poderão interrogar as testemunhas.

Art. 36 – Dar-se-ão providências para que as testemunhas não assistam aos depoimentos umas das outras, sendo inicialmente ouvidas as testemunhas de acusação, seguidas das de defesa; e, por último, outros depoentes que se fizerem necessários à elucidação do fato.

Art. 37 – A testemunha residente fora da jurisdição do órgão julgante poderá depor perante o Presidente do órgão competente do lugar em que residir.

Art. 38 – As testemunhas deverão comparecer à sessão independentemente de intimação.

Parágrafo único - A testemunha impossibilitada de comparecer para depor por motivo relevante, devidamente justificado, poderá ser ouvida no lugar em que estiver, se assim entender o órgão julgante.

CAPÍTULO XIV Dos Documentos

Art. 39 – Consideram-se documentos:

I. Quaisquer escritos ou impressos, legais e verídicos;

II. Documentos periciados: filmes, gravações, fotografias e laudos periciais, exceto quando não permitidos por regra, código ou estatuto.

Parágrafo Único – A letra e a firma de documentos serão reconhecidas, se assim entender o órgão julgante.

Art. 40 – Até o início do julgamento de cada processo será permitida a juntada de documentos ou quaisquer outras provas pertinentes.

Art. 41 – Nenhum documento será devolvido sem autorização do órgão competente.

Parágrafo Único – Em caso de devolução, ficará cópia do documento se o mesmo tiver sido mencionado em despacho ou decisão ou se assim for determinado.

CAPÍTULO XV Do Exame

Art. 42 – Em caráter excepcional, os órgãos da Justiça Desportiva Estudantil, poderão determinar a realização de exames periciais.

Art. 43 – A nomeação de peritos caberá ao Presidente do respectivo órgão julgante, cuja atuação precederá do compromisso de honra de bem desempenhar os encargos da sua função, de descrever minuciosamente o que foi examinado, bem como o de responder, com clareza, às perguntas dos membros da Justiça Desportiva Estudantil e das partes envolvidas.

Art. 44 – Quando se tratar de exame de livros e documentos em poder de entidade desportiva, quem estiver com sua guarda será notificado, a fim de exibí-los, em seis horas, no local que for indicado.

CAPÍTULO XVI Da Sessão de Julgamento

Art. 45 – O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Estudantil, ou da Comissão Disciplinar, havendo número legal, dará início à sessão de julgamento, procedendo a distribuição dos processos.

Parágrafo Único – As sessões de julgamento serão públicas, podendo o Presidente do respectivo órgão, por motivo de ordem e/ou de segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença da Procuradoria, das partes e de seus defensores.



Art. 46 – Nas sessões de julgamento será observada a pauta previamente organizada pela Secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos, ressalvados os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes, com prioridade para as que residirem fora da sede da Justiça Desportiva Estudantil.

Art. 47 – Em cada processo, antes de dar a palavra ao Relator, o Presidente indagará das partes se têm provas a produzir, inclusive testemunhal, mandando anotar as que forem indicadas, para os devidos efeitos.

§ 1º – Feito o relatório, serão tomadas as provas deferidas, e em seguida será facultado o prazo de 05 (cinco) minutos à Procuradoria e a cada uma das partes, para a sustentação oral, iniciando sempre pela acusação.

§ 2º – Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo será em dobro.

§ 3º – Em casos especiais poderão ser prorrogados os prazos referidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, a critério da Justiça Desportiva Estudantil.

§ 4º – A prova dos fatos alegados no processo disciplinar caberá à parte denunciante.

Art. 48 – O Presidente, encerrados os debates, indagará dos membros se estão em condições de votar e, no caso afirmativo, dará a palavra ao Relator para proferir o seu voto.

Parágrafo Único – Se algum dos membros pretenderem esclarecimentos, estes lhe serão dados pelo Relator.

Art. 49 – Após o voto do Relator, votarão, por ordem de antiguidade, os demais Auditores, votando por último o Presidente.

Art. 50 – O Relator, na oportunidade de proferir o seu voto, poderá pedir vista do processo, o qual suspenderá a sessão por no máximo uma hora, retornando normalmente o julgamento.

Art. 51 – O Auditor pode usar da palavra sobre a matéria em julgamento, inclusive para modificação do seu voto, antes que seja proferido o resultado do julgamento.

Art. 52 – Os Auditores presentes à sessão e que tenham assistido ao relatório serão obrigados a votar.

Parágrafo Único – Não poderá votar o Auditor que não tenha assistido ao relatório.

Art. 53 – Nos casos de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de qualidade.

Art. 54 – Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatos, independente da presença das partes ou de seus Procuradores, desde que tenham sido regularmente citados para a sessão de julgamento.

Art. 55 – Se houver justo receio de que o acusado pretende participar de competição, a comunicação do resultado do julgamento poderá ser feita através de ofício dirigido ao Árbitro ou à autoridade correspondente.

Art. 56 – Cabe à Direção da instituição conhecer das decisões da Justiça Desportiva Estudantil, dando-lhes imediato cumprimento.

CAPÍTULO XVII Da Suspensão Preventiva

Art. 57 – Quando a decisão não puder ser proferida desde logo, mas houver indícios veementes contra o indiciado acusado de infração grave, o Presidente da Comissão Disciplinar poderá decretar a suspensão preventiva, desde que requerido pela Procuradoria, por prazo não superior a três dias.

Parágrafo único – O prazo da suspensão preventiva deverá ser compensado no caso de punição.

Art. 58 – A indenização constitui a reparação pecuniária imposta às pessoas físicas ou jurídicas, que causem prejuízo de ordem patrimonial ou financeira a terceiros ou a órgãos desportivos.



CAPÍTULO XVIII Da Indenização

§ 1º - A entidade a que pertencer o desportista responde subsidiariamente pela indenização.

§ 2º - Havendo denúncia da Procuradoria em relação quanto a matéria do presente Capítulo, cabe ao órgão decidir sobre o assunto, fixando a indenização devida. Após o trânsito em julgado da decisão, o processo será remetido ao Coordenador da Coordenadoria de Esportes ou ao Diretor Regional de Educação, Cultura e Desporto correspondente, conforme o caso, para apurar o quantum.

CAPÍTULO XIX Da Revisão

Art. 59 – Das decisões das Comissões Disciplinares caberá pedido de revisão ao Tribunal de Justiça Desportiva Estudantil, observado o seguinte:

I. Quando a decisão resultar de manifesto erro de fato ou de falsa prova;

II. Quando a decisão tiver sido proferida contra literal disposição da lei ou contra a evidência das provas;

III. Quando, após a decisão, se descobrirem provas do punido;

IV. Quando o pedido de revisão apresentar fato novo que justifique a sua admissibilidade.

§ 1º - O pedido de revisão será apresentado, uma única vez, sendo encaminhado ao Presidente do Tribunal em cuja jurisdição tenha sido punido o recorrente, após esgotados todos os meios legais.

§ 2º - Em nenhum caso poderá ser agravada a pena imposta na decisão revista.

§ 3º - É obrigatória a intervenção da Procuradoria nos pedidos de revisão.

§ 4º - São irrecuráveis as decisões tomadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva Estudantil.

Art. 60 – Entende-se por decisão todo ato emanado de órgão da Justiça Desportiva Estudantil.

Art. 61 – O prazo para interposição de pedido de revisão será de seis horas contado a partir da proclamação da decisão, devendo o interessado efetuar o pagamento de uma taxa fixada no Regulamento Geral de cada competição.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, a taxa especificada neste artigo, e paga por ocasião do pedido de revisão será devolvida mesmo que o recorrente logre êxito no processo de revisão.

§ 2º - Após a entrada do pedido de revisão na Secretaria, o Secretário o encaminhará imediatamente ao Presidente do órgão ao qual se destina, para ser designado o Relator a quem o mesmo será entregue juntamente com o processo original.

§ 3º - A ausência do pagamento da taxa referida no caput deste artigo importará no não conhecimento do recurso, por deserção.

Art. 62 – No pedido de revisão as provas serão juntadas por ocasião da sua preparação, admitida a apresentação na sessão de julgamento, caso seja provada a impossibilidade de sua obtenção em data anterior à da conclusão dos autos, a critério do órgão julgante.

Art. 63 - A sessão de julgamento será realizada nos termos previstos para o processo comum.

Art. 64 – Sobrevindo lei nova que deixe de considerar a ocorrência de infração disciplinar ou que a esta comine pena mais benigna, fará o órgão que a aplicou a revisão do processo, se requerer o punido dentro de trinta dias de vigência da nova lei.

Art. 65 – Não caberá pedido de revisão, quando se tratar de processo cuja única penalidade importar na perda de pontos, estando a competição definitivamente encerrada.

Parágrafo Único - Dar-se-á por encerrada, a competição logo após a extinção dos prazos previstos neste Código para interposição do pedido de revisão.

Art. 66 – Somente o prejudicado poderá pedir revisão mediante petição, que será juntada ao processo original, podendo instruí-la através de documentos ou outras provas pertinentes, observadas as disposições dos artigos 29 e 62 deste Código.

Art. 67 – Quando o processo for totalmente concluído será encaminhando à Secretaria da Justiça Desportiva Estudantil para arquivamento.



CAPÍTULO XX Das Nulidades

Art. 68 – O órgão competente, por provocação da parte interessada, anulará o processo nas seguintes hipóteses determinantes de nulidade:

- I. Por incompetência, impedimento, suspeição ou suborno do julgador.
- II. Falta ou irregularidade na citação.
- III. Cerceamento de defesa.
- IV. Preterição de formalidade essencial.

Parágrafo Único – A nulidade somente poderá ser alegada antes da decisão transitar em julgado.

Art. 69 – A nulidade, quando pronunciada, importará em anulação do processo na parte objetivada, desde que tenha causado prejuízo real à parte interessada.

CAPÍTULO XXI Da Disciplina Desportiva Estudantil

Art. 70 – Não haverá infração disciplinar punível sem um preceito anterior que a defina.

Art. 71 – Entende-se por infração disciplinar toda ação ou omissão anti esportiva, típica e culpável.

Parágrafo Único - A omissão é juridicamente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe precipuamente a quem:

- a) Tenha por ofício a obrigação de velar pela disciplina ou coibir violências ou animosidades.
- b) Com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Art. 72 – Na aplicação de pena, o julgador, para que se estabeleça os limites mínimos e máximos, atenderá à existência de atenuantes e agravantes. No seu concurso prevalecerão uma sobre outras ou se compensarão.

Parágrafo Único – Havendo confissão, o julgador poderá levá-la em consideração, favoravelmente ao infrator, na graduação da pena.

Art. 73 – Pela infração praticada fora do exercício da função não responderá a pessoa jurídica de que faça parte o infrator.

Art. 74 – Será caracterizada a reincidência, quando o infrator cometer nova infração disciplinar, depois de passar em julgado a decisão que o tenha punido anteriormente, há menos de dois anos.

Parágrafo Único – Se as infrações forem previstas no mesmo dispositivo, a reincidência importará em mais uma agravante.

CAPÍTULO XXII Das Agravantes e Atenuantes

Art. 75 – São circunstâncias agravantes, quando não constituem ou qualificam infração:

- I. Ter sido a infração cometida com auxílio de outrem;
- II. Ser o infrator Capitão do quadro participante da competição;
- III. Ser o infrator Professor, Técnico da Equipe, Dirigente, ou Membro da Justiça Desportiva Estudantil;
- IV. Utilizar-se o infrator de qualquer objeto capaz de produzir lesão;
- V. Ter o infrator concorrido para a prática de infração mais grave e/ou prejuízo financeiro;
- VI. Ser o infrator reincidente;
- VII. Ser o infrator membro de Comissão Técnica Desportiva, Subcomissões, Coordenação, ou Direção da Coordenadoria de Esportes e/ou entidade participante.



Art. 76 – São circunstâncias atenuantes:

- I. Ter sido a infração cometida em afronta a grave ofensa moral;
- II. Ter sido a infração cometida em revide imediato a agressão;
- III. Não ter o infrator sofrido qualquer penalidade no período de dois anos imediatamente anteriores à data da infração;
- IV. Ter o infrator prestado relevantes serviços ao Desporto Estudantil Estadual e Nacional;
- V. Ter o infrator confessado infração atribuída a outrem;
- VI. Ter o infrator agido em legítima defesa comprovada de direito seu, ou de outrem;
- VII. Ter sido o infrator agraciado com prêmio conferido na forma das leis do desporto.

CAPÍTULO XXIII Da Anulação da Partida ou Prova

Art. 77 – Quando for impugnada a validade da partida ou prova, nos termos da lei desportiva, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. O pedido de anulação será dirigido ao órgão competente e firmado pela Direção do estabelecimento de ensino, ou seu representante legal, e conterà os fundamentos de fato e de direito em que se apoiar;
- II. Dar-se-á vista, por seis horas, no máximo, à outra entidade, encaminhando-se em seguida ao órgão técnico, o qual deverá dar parecer dentro de seis horas no máximo;
- III. Após, será então encaminhado ao Presidente do órgão competente que designará o Auditor Relator do processo.

Parágrafo Único – Concluído o processo, será o mesmo submetido a julgamento na primeira sessão.

Art. 78 – A partida ou prova poderá ser anulada se ocorrer, comprovadamente, erro de direito.

CAPÍTULO XXIV Da Extinção da Pena e da Condenação

Art. 79 – Extinguem-se a ação e a condenação:

- I. Pela prescrição, decadência ou preempção;
- II. Pela retratação, quando aceita, a critério do órgão julgante;
- III. Pela relevação ou comutação da pena;
- IV. Pelo cumprimento da obrigação;
- V. Pela reabilitação;
- VI. Pela morte do infrator;
- VII. Pelo cumprimento da pena;
- VIII. Pela anistia.

CAPÍTULO XXV Da Prescrição

Art. 80 – As penas de eliminação e a que for aplicada por prática de ato desabonador somente prescreverão decorridos cinco anos, as quais serão arguídas, mediante petição e justificação, ao mesmo órgão que as tiver aplicado “ad referendum” de qualquer órgão superior.

Art. 81 – Importando a penalidade pleiteada em perda de pontos, não mais se admitirá queixa ou denúncia, quando a competição já estiver definitivamente encerrada pelo órgão competente, salvo se outra penalidade puder ser aplicada.

Art. 82 – Qualquer condenação imposta nos termos deste Código prescreverá em dois anos, a contar da data em que a decisão transitar em julgado.

CAPÍTULO XXVI Da Anistia

Art. 83 – A anistia, quando concedida nos termos da legislação desportiva, apaga a infração, extingue os efeitos da pena e põe perpétuo silêncio ao processo.

Parágrafo Único – Os efeitos da anistia não atingirão penalidades acerca de:

- a) Perda de pontos;
- b) Indenização por prejuízo causado;
- c) Eliminação;
- d) Punição por corrupção, concussão ou prevaricação.



CAPÍTULO XXVII
Das Penalidades

Art. 84 – As infrações disciplinares previstas neste Código correspondem às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III- Perda de pontos;
- IV - Reversão de pontos;
- V – Expulsão;
- VI – Indenização;
- VII - Desclassificação
- VIII – Exclusão;
- IX - Eliminação.

Art. 85 – A penalidade imposta produzirá os seguintes efeitos:

I. Advertência:

- a) Verbal - aplicada no local da competição pelo árbitro ou autoridade correspondente;
- b) Escrita – quando aplicada mais de uma vez dentro da mesma temporada, privará o punido pelo prazo de noventa dias, de ser eleito, designado ou escolhido, para ocupar qualquer cargo de direção ou função na Justiça Desportiva Estudantil.

II. A pena de suspensão por prazo, enquanto não cumprida, privará o punido:

- a) De todo e qualquer direito conferido por estatuto, regulamento ou lei desportiva;
- b) De intervir, por qualquer forma, em competições de qualquer natureza;
- c) De exercer qualquer cargo de direção ou função na Justiça Desportiva Estudantil ou em equipe desportiva estudantil.

III. A pena de suspensão por prazo ou por competição, enquanto não cumprida, aplicada a instituição:

- a) Inabilitará suas dependências desportivas para disputa de competições oficiais ou amistosas;
- b) Obrigará a entidade punida a disputar nas dependências de outra instituição as competições oficiais programadas para as suas;
- c) Acarretará, em favor do adversário, a perda de pontos da competição oficial que esteja disputando.

IV – A indenização obrigará o punido a ressarcir o prejuízo causado dentro de vinte e quatro horas da devida intimação após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de suspensão até o cumprimento da obrigação, salvo expressa dispensa da parte beneficiada;

V – A perda de pontos privará a instituição punida de obter pontos ganhos e empatados em competições objeto de decisão da Justiça Desportiva Estudantil;

VI – A perda de mandato privará o punido de exercer, pelo prazo mínimo de dois anos, qualquer cargo ou função na Justiça Desportiva Estudantil, seja por eleição, designação, em comissão ou por escolha;

VII – A exclusão do quadro obrigará o punido (árbitro, auxiliar, delegado, representante, etc.) a deixar o quadro a que pertencer e o privará de novamente atuar em outro quadro por um prazo não inferior a dois anos, se houver motivo desabonador;

VIII – A desclassificação atuará como se o atleta não tivesse competindo;

IX – A expulsão de competição privará o atleta de permanecer no local da mesma, além de outras sanções em que possa incorrer;

X – A exclusão do campeonato privará a instituição de disputar a respectiva competição;

XI – A exclusão do torneio privará a instituição de disputar ou prosseguir disputando competições oficiais ou amistosas, em torneios organizados pela Coordenadoria de Esportes, não se considerando os pontos porventura obtidos, nos termos da decisão condenatória;

XII – A pena de eliminação fará desaparecer qualquer laço de subordinação do punido com a Coordenadoria de Esportes pelo prazo de 5 anos;

XIII – A suspensão automática será aplicada quando da expulsão de um participante da partida ou competição, citado na súmula, independente da confirmação da Justiça Desportiva Estudantil;

§1º – A decisão que impuser suspensão por competição produzirá efeitos nos eventos seguintes promovidos pela Coordenadoria de Esportes.

§ 2º – O atleta, enquanto suspenso, não intervirá em nenhuma competição de que participe a instituição à qual pertence, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 86 – A advertência pelo árbitro e a expulsão não excluem a possibilidade de outra punição pelos órgãos da Justiça Desportiva Estudantil nem a falta de aplicação daquelas importará em impunibilidade.

Art. 87 – Quando, para a mesma infração, for estabelecido mais de uma pena, a maior prevalecerá perante a menor.

Parágrafo Único – Em se tratando de pena de suspensão por partida e/ou prova que não possa ser cumprida durante o campeonato ou torneio deverá ser cumprida no evento seguinte promovido pela Coordenadoria de Esportes.



Art. 88 – As penalidades impostas serão havidas como de conhecimento do punido mediante a sua publicação no ato do julgamento, no momento da divulgação da competição, quando presente o interessado, o seu Procurador e, nos demais casos, pela afixação do resultado do julgamento em lugar visível da sala da Secretaria do órgão julgador, ou através do Boletim Oficial da competição.

CAPÍTULO XXVIII Das Infrações Disciplinares em Geral

Art. 89 – As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas nas competições estudantis são passíveis das sanções previstas neste Código.

Art. 90 – Constituem Infrações Disciplinares:

I – Praticar, dentro ou fora de dependências desportivas, ato censurável ou assumir, por gestos ou palavras, atitudes contra a disciplina ou moral desportiva:

Pena - Advertência ou Suspensão de 10 a 380 dias, até eliminação;

II – Desobedecer e/ou por forma grosseira ou injuriosa, contra a decisão ou ato da Coordenadoria de Esportes ou de qualquer poder ou órgão a ela vinculada ou ainda por forma de queixa ou denúncia evidentemente infundada, motivada por erro grosseiro ou capricho, contra qualquer autoridade desportiva:

Pena - Advertência ou Suspensão de 10 a 380 dias;

III – Ofender moralmente árbitros, auxiliar ou autoridade correspondente, dirigente, atletas, adversário, espectador, membro da Coordenadoria de Esportes ou de poder ou órgão a ela vinculado, antes, durante ou após a competição:

Pena - Suspensão de 10 a 380 dias;

IV – Praticar vias de fato contra árbitro, auxiliar ou autoridade correspondente, dirigente, atletas, adversário, espectador, membro da Coordenadoria de Esportes, ou de poder ou órgão a ela vinculado:

Pena - Suspensão de 380 a 760 dias, até eliminação;

V – Atentar contra o bom nome da Coordenadoria de Esportes ou de qualquer poder ou órgão a ela vinculado, dar publicidade escandalosa ou sensacionalista a qualquer comunicação, protesto ou solicitação pendente de pronunciamento dos mesmos, ou promover a desarmonia entre eles:

Pena - Advertência ou Suspensão de 10 a 380 dias, até eliminação;

VI – Falsificar ou usar documento falso, a fim de obter registro, para si ou para outrem, ou para servir de prova perante Justiça Desportiva Estudantil, autoridade ou entidade desportiva estudantil:

Pena - Cassação de Registro e Suspensão de 380 a 760 dias ou eliminação. Quem contribuir para a falsificação ou quem se utilizar de documentação falsificada, sabendo ou devendo saber que o era, estará sujeito às mesmas penalidades. Exclusão da equipe na modalidade infratora da competição, por ter se beneficiado com a irregularidade;

VII – Invadir ou concorrer para invasão do local da competição ou promover desordem em dependência desportiva durante a competição:

Pena - Advertência ou Suspensão de 10 a 380 dias;

VIII – Recusar-se a prestar depoimento ou prestar depoimento falso perante a Justiça Desportiva Estudantil:

Pena - Suspensão de 180 a 380 dias;

X – Ordenar ou incentivar que o atleta que não prossiga disputando a competição:

Pena - Suspensão de 30 a 380 dias, sem prejuízo da responsabilidade da instituição;

XI – Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bens desportivos, por natureza ou destinação, de que se tenha ou não posse ou detenção:

Pena - Suspensão de 30 a 380 dias, e indenização dos danos;

XII – Desrespeitar, por gestos ou palavras, árbitros, auxiliares ou autoridade correspondente, dirigentes, atletas, adversário, espectador, ou membro da Coordenadora de Esportes ou de poder, ou de órgão a ela vinculado:

Pena - Advertência ou Suspensão de 10 a 380 dias;



CAPÍTULO XXIX Das Infrações pelas Instituições

Art. 91 – As instituições são ainda passíveis de sanções pela prática das seguintes infrações:

I – Desistir da competição, campeonato ou torneio patrocinado pela Coordenadoria de Esportes sem que os regulamentos o permitam, desinteressar-se pela sua continuação ou impossibilitar, por qualquer meio o prosseguimento da competição:

Pena - Suspensão de 120 a 380 dias, além da perda automática dos pontos e/ou suspensão da modalidade para participar dos próximos jogos;

II – Consentir na realização de competições do mesmo desporto em suas dependências desportivas em hora da competição oficial patrocinada ou determinada pela Coordenadoria de Desporto, quando os regulamentos impedirem:

Pena - Advertência ou exclusão da instituição da competição;

III – Recusar suas dependências desportivas ou qualquer de seus atletas, quando legalmente requisitados pela Coordenadoria de Esportes:

Pena - Suspensão de 120 a 380 dias, de competições oficiais promovidas pela Coordenadoria de Esportes;

IV – Deixar de exibir à entidade superior, sempre que as leis desportivas o autorizarem, a documentação escolar do atleta:

Pena - Suspensão, até que cumpra a exigência;

V – Incluir, em seu quadro, para competição oficial ou amistosa, atletas que não tenham condições de jogo:

Pena - Reversão de pontos em favor da equipe prejudicada, suspensão de 180 a 380 dias e na reincidência de 760 dias. No caso de comprovada isenção da Instituição a penalidade se constituirá apenas na reversão de pontos em favor da equipe prejudicada.

VI – Deixar de cumprir decisão ou dificultar-lhe o cumprimento não colaborando com a entidade organizadora na apuração de faltas, irregularidades ou infrações indisciplinares ocorrida em suas dependências desportivas:

Pena - Suspensão, até que cumpra a decisão;

VII – Não comparecer perante a Justiça Desportiva Estudantil, quando legalmente convocada, salvo comprovado motivo de força maior:

Pena - Advertência ou suspensão de 10 a 30 dias;

VIII – Não restituir, em perfeito estado de conservação, os prêmios de posse temporária:

Pena - Indenização;

IX – Incluir em seu quadro para competição oficial ou amistosa atleta não estudante:

Pena - Exclusão da instituição na modalidade irregular na competição e suspensão de 380 a 760 dias.

Parágrafo Único: A inclusão de que trata o inciso V deste Artigo somente se caracterizará com a participação efetiva do atleta no jogo.

CAPÍTULO XXX Das Infrações pelo Árbitro

Art. 92 – O Árbitro é ainda passível de sanções pela prática das seguintes infrações:

I – Não comparecer ao local da competição, quando designado:

Pena - Advertência ou suspensão de 10 a 380 dias;

II – Deixar de relatar ou omitir as principais ocorrências verificadas durante a competição, inclusive falta disciplinar e o restante da competição:

Pena - Advertência ou suspensão de 10 a 380 dias;

III – Não conferir, quando exigido em lei ou regulamento, as fichas de identidade dos atletas:

Pena - Suspensão de 01 a 380 dias;

IV – Não entregar ao órgão competente da entidade, no prazo e na forma regulamentar, o relatório ou a súmula da competição:

Pena - Advertência ou suspensão de 10 a 380 dias;

V – Abandonar a competição antes do seu término, salvo por motivo de incapacidade física superveniente ou comprovada falta de garantias:

Pena - Suspensão de 30 a 380 dias;

VI – Desrespeitar, por gestos ou palavras, seus auxiliares, atletas ou espectadores da competição:

Pena - Advertência ou suspensão de 10 a 380 dias.

VII – Quebrar sigilo de documentos, fazer ou autorizar publicações referentes aos desportos, salvo quando disserem respeito a assuntos de natureza técnica e mediante prévia autorização do departamento competente:

Pena - Suspensão de 10 a 380 dias. Se as publicações disserem respeito a atos de autoridade ou entidade desportiva e



envolverem censura ou ofensa, poderá ser elevada a pena de suspensão até 760 dias ou eliminação;
VIII–Agredir fisicamente, atletas, delegado, representante ou diretor de entidades ou autoridades esportivas, em função ou assistente, durante a competição, ou por motivo a ele ligado, ou assumir atitude inconveniente, acintosa ou imoral em dependências desportivas:

Pena - Suspensão de 380 a 760 dias até eliminação;

IX–Apresentar-se em local de competição sem o uniforme instituído pela entidade:

Pena - Advertência ou suspensão de 10 a 30 dias.

X – Não comparecer à Secretaria de órgão da Justiça Desportiva Estudantil ou à sede de entidade, quando legalmente convocado:

Pena - Advertência ou suspensão de 10 a 380 dias;

XI–Não iniciar a competição na hora determinada ou iniciá-la sem prévio exame do material desportivo necessário e seu sobressalente, de modo a não haver atraso ou interrupção:

Pena - : Advertência ou suspensão de 10 a 30 dias.

Parágrafo Único – A penalidade imposta pela Justiça Desportiva Estudantil não isentará o Árbitro ou autoridade cor respondente das que forem da competência do respectivo departamento especializado.

CAPÍTULO XXXI

Das Infrações pelos Auxiliares do Árbitro ou Autoridades Correspondentes

Art. 93 – Além do disposto no capítulo anterior, no que lhes for aplicável, são os auxiliares do árbitro ou autoridade correspondente, passíveis de sanções pela prática das seguintes infrações:

I – Criticar em público o árbitro ou autoridade correspondente a que servir:

Pena - Advertência ou suspensão de 10 a 150 dias;

II –Ofender, moral ou fisicamente, o árbitro da competição ou autoridade correspondente:

Pena - Advertência ou suspensão de 30 a 380 dias ou eliminação.

CAPÍTULO XXXII

Das Infrações pelos Atletas

Art. 94– O atleta é ainda passível de sanções, pela prática das seguintes infrações:

I – Proceder desleal ou inconvenientemente durante a competição:

Pena - Advertência ou suspensão de 01 a 02 partidas/prova;

II–Conduzir-se com violência na disputa da competição, salientada na súmula pelo árbitro ou autoridade em correspondência com a gravidade da falta:

Pena - Suspensão de 01 a 04 partidas/prova;

III–Desrespeitar, por gestos ou palavras, árbitros, auxiliares ou autoridade correspondente, dirigentes, atletas, adversário, espectador, membro da Coordenadoria de Esportes ou órgão a ela vinculado em qualquer que seja o local:

Pena - Advertência ou Suspensão de 01 a 04 partidas nos casos de esportes coletivos e suspensão de 10 a 380 dias nos casos de provas individuais;

IV–Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares ou autoridade correspondente, dirigentes, membros da Coordenadoria de Esportes ou de poder ou órgão a ela vinculado:

Pena - Suspensão de 02 a 08 partidas nos casos de esportes coletivos e suspensão de 10 a 380 dias nos casos de provas individuais, e na reincidência a eliminação;

V–Tentar agredir o árbitro, seus auxiliares ou autoridades correspondentes, dirigentes, membro da Coordenadoria de Esportes ou de poder ou órgão a ela vinculado:

Pena - Suspensão de 01 a 04 partidas/prova;

VI–Praticar vias de fato contra companheiro, adversário ou espectador da competição, durante a disputa:

Pena - Suspensão de 10 a 380 dias, e na reincidência a eliminação;

VII–Tentar agredir fisicamente, companheiro, adversário ou espectador da competição, durante a disputa:

Pena - Suspensão de 01 a 04 partidas/prova;

VIII–Ofender moralmente, companheiro, adversário, espectador, dirigente, árbitro, auxiliares ou autoridade correspondente, membro da Coordenadoria de Esportes ou de poder ou órgão a ela vinculado:

Pena - Suspensão de 01 a 04 partidas/prova;

IX–Abandonar o local da competição durante o seu transcurso sem permissão do árbitro ou autoridade correspondente, exceto por motivo de acidente, ou recusar-se a prosseguir na disputa já iniciada, ainda que permaneça no local dacompetição:

Pena - Advertência ou suspensão de 02 a 08 partidas/prova;



Pena - Advertência ou suspensão de 02 a 08 partidas/prova;
X-Solicitar inscrição por mais de uma entidade:
Pena - Cassação do registro ou da inscrição, exclusão da competição e até suspensão de 730 dias;
XI-Não atender à convocação de entidade superior para os treinos ou competições dos respectivos selecionados:
Pena - Tratando-se de treino, suspensão de 10 a 100 dias. Tratando-se de competição, suspensão de 380 a 760 dias.
XII-Recusar-se a atender, salvo por motivo justificado, a intimação para comparecer perante a Justiça Desportiva Estudantil, com vistas a prestar esclarecimentos, a critério da Junta ou Comissão Disciplinar correspondente:
Pena - Suspensão até o comparecimento;
XIII-Conceder entrevistas ou fazer declarações públicas visando a atuação do árbitro, auxiliares ou autoridades correspondentes, ou decisão de autoridade desportiva, de modo a causar sensacionalismo ou que possam prejudicar o renome das entidades ou perturbar a harmonia entre elas:
Pena -: Suspensão de 10 a 380 dias;
XIV-Auferir, pela prática do desporto, vantagens não permitidas em lei:
Pena - Cassação do registro e/ou suspensão de 30 a 760 dias, e na reincidência a eliminação;
XV-Participar de competições amistosas ou oficiais por instituição de ensino que não a sua:
Pena - Cassação do registro ou de inscrição e suspensão de 380 a 760 dias, e na reincidência a eliminação.
Parágrafo único – Se da agressão física praticada resultar em lesão corporal grave e o agredido permanecer impossibilitado da prática da atividade em razão da agressão sofrida, continuará o agressor suspenso até a total recuperação do agredido.

CAPÍTULO XXXIII

Das Infrações pelos Professores, Técnicos, Auxiliares, ou Representantes de Instituições.

Art. 95- Os Professores, Técnicos, Auxiliares, ou representantes de instituições, são ainda passíveis de sanções pela prática das seguintes infrações:

- I- Desrespeitar, por gestos ou palavras, árbitro, auxiliar ou autoridade correspondente, dirigente, atleta, adversário, espectador, membro da Coordenadoria de Esportes, de poder ou de órgão a ela vinculado, antes, durante ou após a competição, em qualquer que seja o local:
Pena - Advertência ou Suspensão de 01 a 02 partidas quando tratar-se de competição coletiva e de 10 a 380 dias nos casos de provas individuais;
- II- Ofender moralmente, árbitros, auxiliares ou autoridade correspondente, dirigentes, atletas, adversários, espectador, membro da Coordenadoria de Esportes, de poder ou de órgão a ela vinculado, antes, durante ou após a competição, em qualquer que seja o local:
Pena - Suspensão de 02 a 04 partidas, quando tratar-se de competição coletiva e de 10 a 380 dias nos casos de provas individuais;
- III- Tentar agredir árbitro, auxiliar, autoridade correspondente, dirigentes, atletas, adversário, espectador, membro da Coordenadoria de Esportes, de poder ou de órgão a ela vinculado, antes, durante ou após a competição, em qualquer que seja o local:
Pena - Suspensão de 30 a 190 dias;
- IV- Praticar vias de fato contra árbitro, auxiliar ou autoridade correspondente, dirigente, atleta, adversário, espectador, membro da Coordenadoria de Esportes, ou de poder ou de órgão a ela vinculado, antes, durante, ou após a competição, em qualquer que seja o local:
Pena - Suspensão de 60 a 760 dias, até a eliminação;
- V- Falsificar ou usar documento falso, a fim de obter registro para si ou para outrem, ou para servir de prova perante a Justiça Desportiva Estudantil, sabendo ou devendo saber o que é:
Pena - Suspensão de 380 a 760 dias, até eliminação;
- VI- Incluir em seu quadro para competição oficial ou amistosa, atletas que não tenham condições de jogo:
Pena - Suspensão de 380 a 760 dias, na reincidência de 760 dias até a eliminação;
- VII- Incluir em seu quadro para a competição oficial ou amistosa, atletas não estudantes:
Pena - Suspensão de 120 a 380 dias, e na reincidência 760 dias, até a eliminação;
- VIII- Proceder de forma desleal ou inconveniente durante a competição:
Pena - Suspensão de 01 a 04 partidas, quando tratar-se de competição coletiva e de 10 a 380 dias nos casos de provas individuais;
- IX- Auferir, pela prática do desporto, vantagens não permitidas em lei:
Pena - Suspensão de 30 a 760 dias, até a eliminação.
- X- Utilizar armas de fogo, ou objetos que possam produzir lesões corporais, ignorar ou incentivar tal prática por parte dos alunos:
Pena – Eliminação;
- XI- Abandonar o local da competição, durante o seu transcurso, sem permissão do árbitro ou autoridade correspondente, exceto por motivo de acidente, ou recusar-se a prosseguir na disputa da competição já iniciada, ainda que permaneça no local da competição, influenciando nos seus atletas:
Pena - Advertência ou Suspensão de 02 a 08 partidas, quando tratar-se de competição coletiva e de 10 a 380 dias nos casos de provas individuais;



XII- Desistir de competição, campeonato ou torneio patrocinados pela Coordenadoria de Esportes sem que o respectivo regulamento o permita, ou desinteressar-se pela sua continuação ou impossibilitar, por qualquer meio, o seu prosseguimento:

Pena - Advertência ou Suspensão de 30 a 380 dias;

XIII- Deixar de apresentar-se quando convocado por órgão da Justiça Desportiva Estudantil, salvo comprovado motivo de força maior:

Pena - Advertência ou suspensão de 10 a 30 dias;

XIV- Conceder entrevistas ou fazer declarações públicas, visando a atuação do árbitro, auxiliar ou autoridade correspondente, direção da Coordenadoria de Esportes, decisão de autoridade desportiva, de modo a causar sensacionalismo ou que possam prejudicar o renome das entidades ou perturbar a harmonia entre elas:

Pena - Advertência ou Suspensão de 10 a 100 dias.

§ 1º - A suspensão por partida terá efeito apenas nos jogos da instituição, modalidade, categoria e sexo, nos quais se originou a infração.

§ 2º - A suspensão por prazo será cumprida considerando todas as competições patrocinadas pela CODESP.

CAPÍTULO XXXIV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 96 – O desporto estudantil norte-rio-grandense, como direito individual e coletivo, visa alcançar o desenvolvimento do aluno e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, com a incessante colaboração dos Educadores.

Art. 97 – O processo na Justiça Desportiva Estudantil é regulado por este Código e, na ausência de dispositivo legal aplicável à espécie, a Justiça Desportiva Estudantil poderá aplicar, por analogia, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 98 – Subordinam-se ao regime deste Código todas as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, participem ou estejam ligadas às atividades e competições promovidas pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e do Desportos, realizadas entre equipes representativas dos estabelecimentos de ensino, bem como seus representantes legais e demais pessoas nelas envolvidas.

Art. 99 – A Secretaria dos órgãos judicantes manterá fichário, rigorosamente atualizado, do quadro de membros em exercício.

Art. 100 – Aos órgãos da Justiça Desportiva Estudantil, por intermédio de suas Secretarias, cabe receber e remeter diretamente qualquer expediente.

Art. 101 – Os Diretores Regionais de Educação, Cultura e Desportos deverão apresentar, até trinta dias antes do início de cada regional ou competição, a relação nominal dos componentes de seus órgãos de Justiça Desportiva Estudantil.

Art. 102 – Todos os órgãos da Justiça Desportiva Estudantil são obrigados a cientificar formalmente suas decisões ao Coordenador da Coordenadoria de Esportes dentro do prazo de até oito dias após o encerramento da competição.

Art. 103 – Na hipótese de realização de competições com participação de equipes de mais de um Diretório Regional de Educação, Cultura e Desportos, a critério da Coordenadoria de Esportes, será designado um deles para sediar a competição, bem como o órgão da Justiça Desportiva Estudantil que funcionará durante o evento.

Art. 104 – As penalidades pelas infrações previstas neste Código não se estenderão a todas as atividades desportivas da entidade, mas somente às da modalidade, categoria e sexo em que se verificar a infração punida.

Art. 105 - A pena de suspensão por partida e/ou prova, quando não cumprida em função do término da competição, será transferida para a competição imediatamente posterior promovida pela Coordenadoria de Esportes.

Art. 106 - Entende-se por tentativa de agressão a circunstância em que a mesma não foi consolidada por razões alheias à vontade do infrator.

Art. 107 - Os casos omissos e a lacunas deste Código serão resolvidos de acordo com os princípios gerais do direito.

Art. 108 – O presente Código entrará em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação.

Art. 109 – Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DESPORTOS
COORDENADORIA DE ESPORTES

CODESP

CÓDIGO DE JUSTIÇA

DESPORTIVA

ESTUDANTIL

SEEC / CODESP

